



EM 52

PROJETO DE LEI N° 5.647, DE 2013

Altera a Lei nº 8.069, de 14 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar os dirigentes de instituições de educação pré-escolar a notificar as faltas frequentes e sinais de maus tratos envolvendo seus alunos.

EMENDA N°
(Do Sr. Marreca Filho e Outros)

Art. 1º. Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 5.647, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º. O art. 56 da Lei nº 8.069, de 14 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino fundamental notificarão o Conselho Tutelar sobre os casos de:

II – reiteração de faltas injustificadas, ausências injustificadas consecutivas superiores a 3 (três) dias e evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

.....” (NR) “

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Dep. Marreca Filho
Patriota/MA

Weverton Rocha
Dep. PEDRO LUCAS
PTB/MA